



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 28/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

(EDITAL DE REMOÇÃO - SERVIDORES DOCENTES)

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Resolução CONSUP/IFCE nº 15, de 15 de março de 2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 067, de 25 de novembro de 2016, torna pública a abertura das inscrições no processo seletivo de remoção destinado aos servidores docentes do Instituto Federal do Ceará (IFCE).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital rege o processo seletivo de remoção de servidores docentes para as vagas constantes no Anexo I, em conformidade com o art. 36, III, “c” da Lei nº 8.112/90 e com as regras estabelecidas na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 067, de 25 de novembro de 2016.

1.2 O Processo Seletivo de que trata este Edital será realizado **por meio eletrônico**, com a utilização do Sistema Informatizado de Remoção SIPPAGweb - Módulo Remoção, disponível [na página do IFCE](#) e no link <http://sippag.ifce.edu.br:9091/index/login>.

1.3. O Processo Seletivo será realizado em duas fases, sendo a primeira a inscrição e classificação e a segunda a convocação para as vagas ofertadas nos “ciclos de remoção”.

1.4 O resultado dos ciclos, bem como o resultado final do presente Processo Seletivo serão divulgados [na página do IFCE](#).

1.5 A responsabilidade pela execução das atividades deste Edital ficará a cargo da Comissão Coordenadora designada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

1.6 Compete ao servidor docente buscar informações sobre os *campi* para os quais deseja ser removido, a fim de conhecer quais cursos são ofertados, bem como as disciplinas que serão ministradas de acordo com o perfil da subárea de seu interesse.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Poderá participar do presente Processo Seletivo o servidor docente pertencente ao Quadro de Pessoal do IFCE, desde que **sua graduação corresponda ao perfil da subárea de seu interesse**, conforme teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, e possua o **mesmo regime de trabalho da vaga ofertada**.

2.2. Fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei n. 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família.

3. DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Cabe ao servidor acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo, por meio da [página do IFCE](#) ou o [SIPPAGweb - Módulo Remoção](#), bem como acessar os e-mails cadastrados no sistema SIPPAGweb - Módulo Remoção, por meio dos quais receberá notificações e informações sobre o seu *status* neste processo de seleção.

3.2 As informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade.

3.3 O IFCE não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via *internet* por motivos de

ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 A inscrição no presente Processo Seletivo, **implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, alterada pela Resolução nº 067, de 25 de novembro de 2016**, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

3.5 DA INSCRIÇÃO

3.5.1 Os servidores interessados deverão, primeiramente, realizar seu cadastro no SIPPAGweb - Módulo Remoção para, em seguida, efetuar sua inscrição no presente Processo Seletivo, conforme as disposições deste Edital.

3.5.2 Por ocasião do cadastro no SIPPAGweb - Módulo Remoção, o candidato deverá, obrigatoriamente, **informar e-mail institucional, e-mail alternativo e dois telefones de contato**, para realizar o primeiro acesso ao sistema SIPPAGweb - Módulo Remoção.

3.5.3 Os servidores que já fizeram seu cadastro no SiRem, em Processo Seletivo anterior, estão dispensados de realizá-lo neste certame, podendo, no entanto, promover a atualização dos seus dados cadastrais no SIPPAGweb - Módulo Remoção.

3.5.4 **A partir das 08:00h do dia 16/12/2019 até às 16:00h do dia 17/12/2019**, os servidores cadastrados no sistema SIPPAGweb - Módulo Remoção e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 2 do presente Edital, poderão realizar, no SIPPAGweb - Módulo Remoção (<http://sippag.ifce.edu.br:9091/index/login>), **sua inscrição para concorrer às vagas constantes do Anexo I.**

3.5.5 Somente será admitida uma única inscrição por servidor que deverá indicar quaisquer dos *campi* do IFCE como *campus* de interesse, sem ordem de preferência, conforme dispõe a norma do art. 17 da Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016 e suas alterações.

3.5.6 No período de **16 a 18/12/2019**, a Comissão Coordenadora promoverá o cadastramento, no SIPPAGweb - Módulo Remoção, da graduação do servidor inscrito neste processo de remoção, a partir do diploma **exigido por ocasião de sua admissão como professor efetivo em instituto federal.**

3.5.7 Durante o período de inscrições estabelecido no subitem 3.5.4 deste Edital, o candidato poderá alterar as opções de *campus* de interesse, acessando o [SIPPAGweb - Módulo Remoção](#).

3.5.8 Após o término do período de inscrições, não será permitido realizar qualquer modificação nas informações prestadas ou nas opções de *campi* de interesse.

3.5.9 Caso seja constatada mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

3.5.10 Terá sua inscrição indeferida, o servidor que:

a) não proceder conforme os subitens 3.5.1 a 3.5.5 deste Edital;

b) estiver em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no subitem 2.2 do presente Edital, descritas no quadro:

TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90
	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	em virtude de cessão	Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90
	em virtude de requisição	Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	para estudo ou Missão no Exterior	Art. 95, da Lei nº 8.112/90
	para servir em organismo internacional	Art. 96, da Lei nº 8.112/90

para participação em Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> no País	Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90
para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa ou colaboração técnica ao MEC	Art. 30, inciso II e III da Lei nº 12.772/2012
para cursar pós-doutorado ou especialização; ou para estágio	Art. 9º, Parágrafo único, incisos III e IV do Decreto nº 5.707/2006

3.5.11 O SIPPAGweb - Módulo Remoção processará a classificação dos docentes, observadas as opções de *campus* realizadas nos termos do subitem 3.5.5, constando ainda a informação referente à graduação e regime de trabalho.

3.5.12 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por *campus*, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência:

I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção;

II. maior idade;

III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção.

3.5.13 No dia 17/12/2019, será divulgado [na página do IFCE](#) o resultado das inscrições e da classificação.

3.5.14 Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital.

3.5.15 Após a análise dos recursos interpostos, o SIPPAGweb - Módulo Remoção reprocessará a classificação dos docentes.

3.5.16 O resultado das inscrições e da classificação será publicado [na página do IFCE](#).

3.5.17 A ordem de escolha dos *campi* de interesse, informada pelo candidato no ato de inscrição, não será considerada para efeito de classificação e/ou desempate.

3.5.18 A classificação nessa fase do processo seletivo habilita o servidor a participar da segunda fase, observado o teor deste Edital e demais disposições regulamentares.

3.5.19 Após a divulgação do resultado de que trata o subitem 3.5.16, os *campi* devem informar à Comissão Coordenadora o perfil de cada vaga a ser preenchida em decorrência da possibilidade de remoção dos docentes classificados na primeira fase deste processo seletivo.

3.5.20 Caso o *campus* não adote os procedimentos especificados no subitem 3.5.19, o SIPPAGweb - Módulo Remoção atribuirá, automaticamente, à vaga a ser preenchida, o mesmo perfil da vaga para a qual restou classificado o docente.

3.6 DA CONVOCAÇÃO

3.6.1 A convocação dos docentes classificados será realizada por meio do **envio de notificação para os e-mails cadastrados pelo servidor no SIPPAGweb - Módulo Remoção, a fim de se manifestarem acerca** das vagas ofertadas no presente processo seletivo, observado o disposto nos subitens 2.1 e 3.5.5.

3.6.2 A movimentação das vagas entre os *campi* ocorrerá por meio do sistema SIPPAGweb - Módulo Remoção e será processada em vários ciclos, até que não haja nenhum servidor interessado na vaga disponibilizada.

3.6.3 Por ocasião da **disponibilização de vagas, em cada ciclo, será publicada uma listagem** contendo as vagas ofertadas por *campus*/subárea e a relação dos servidores convocados nos termos do subitem 3.6.1.

3.6.4 No dia 19/12/2019, a Progep divulgará, [na página do IFCE](#), a listagem dos servidores convocados para o primeiro ciclo.

3.6.5 O IFCE não se responsabiliza pelo não recebimento de notificação em virtude da capacidade da caixa de e-mail do destinatário ou por qualquer motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.6.6 Compete ao servidor acessar os e-mails cadastrados no ato de inscrição, restando garantido o envio da convocação de que trata o subitem 3.6.1 apenas para os e-mails institucionais (@ifce.edu.br), ressalvado o

disposto no subitem anterior.

3.6.7 Após a notificação de que trata o subitem 3.6.1 deste Edital, os servidores convocados terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da publicação da listagem de que trata o subitem 3.6.3, para acessar o SIPPAGweb - Módulo Remoção, **que estará disponível das 08:00h do primeiro dia de acesso até às 16:00h do segundo dia de acesso**, e **manifestar expressamente sua aceitação ou recusa das vagas ofertadas por *campus*/subárea, e, ainda, estabelecer a ordem de prioridade de interesse das vagas** para as quais manifestou aceitação, observada as opções de *campus* informadas no ato de inscrição.

3.6.8 São consideradas modalidades de manifestação do servidor:

a) manifestação expressa, compreendida como o aceite (SIM) ou desistência (NÃO), informada pelo servidor para cada vaga que lhe venha a ser ofertada no processo de remoção;

b) recusa, compreendida como a ausência de manifestação expressa acerca da vaga que lhe venha a ser ofertada no concurso de remoção.

3.6.9 O servidor que manifestar sua aceitação para a vaga ofertada nos termos do subitem 3.6.7, mas que não restar classificado, permanecerá concorrendo para a opção de *campus* de lotação da respectiva vaga.

3.6.10 A **recusa** ou **desistência** do servidor para a subárea ofertada em *campus* de sua opção implicará na automática exclusão do servidor da classificação apenas da subárea ofertada no respectivo *campus*.

3.6.11 A **recusa** do servidor docente para todas as subáreas ofertadas no mesmo *campus*, nos termos do subitem 3.6.7, implicará na automática exclusão do servidor da classificação para o respectivo *campus*.

3.6.12 O candidato classificado para a vaga ofertada para a qual tenha manifestado seu aceite, terá as demais opções de *campus* desconsideradas, com a respectiva exclusão do processo seletivo nos ciclos subsequentes.

3.6.13 O **aceite**, a **desistência** e a **recusa** da vaga ofertada **não poderão ser objeto de reconsideração ou declínio**.

3.6.14 Não será convocado para esta fase o servidor inscrito neste Edital que não atenda os requisitos estabelecidos no subitem 2.1 deste Edital.

3.6.15 Na realização dos ciclos, o cargo será considerado vago quando não houver nenhum servidor, inscrito neste Edital, interessado nas vagas ofertadas.

3.6.16 Constatada a ausência de servidores interessados nas vagas ofertadas neste Edital, será processado o resultado final.

3.6.17 O cargo vago será destinado ao *campus* de lotação do último servidor a ser removido e deverá ser provido com candidatos concursados pelo IFCE.

4. DOS RECURSOS

4.1 Facultar-se-á ao servidor interpor recurso administrativo quanto ao resultado das inscrições e da classificação para a segunda fase, de acordo com a data estabelecida no **cronograma constante no Anexo II** deste Edital.

4.2 O **recurso** versado no subitem anterior deverá **ser interposto no dia 18/12/2019, no horário de 08:00h às 16:00h**.

4.3 O recurso de que trata o subitem 4.1 **só poderá ser encaminhado por meio do sistema** SIPPAGweb - Módulo Remoção (<http://sippag.ifce.edu.br:9091/index/login>), com o preenchimento de formulário próprio, ao qual poderão ser anexadas informações e documentos, **em formato PDF**, necessários à demonstração do direito do interessado.

4.4 Não serão admitidos recursos interpostos em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 O resultado final de que trata o subitem 3.6.16 será homologado por meio de portaria da Progep e publicado **na página do IFCE**.

5.2 Na divulgação dos resultados do presente Processo Seletivo constarão informações dos servidores referentes aos critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 067, de 25 de novembro de 2016,

visando garantir a lisura e transparência da remoção.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Para esclarecimentos de eventuais **dúvidas** acerca do presente Edital, o candidato deverá acessar as informações disponíveis no link <http://sippag.ifce.edu.br:9091/duvidas>, podendo ainda enviar e-mail para o endereço sirem@ifce.edu.br.

6.2 A movimentação do servidor classificado no resultado final deste processo seletivo de remoção, **depende da prévia expedição de Portaria** pelo IFCE e da entrada em exercício de servidor que irá ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido no seu *campus* de origem.

6.3 O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições no seu *campus* de origem até a publicação da Portaria de remoção.

6.4 Para os fins do subitem 6.2, o Diretor-geral do *campus* de origem do servidor deverá enviar memorando à PROGEP, informando a liberação do servidor a ser removido, devendo ser anexados os nada-consta da Biblioteca, do Q-Acadêmico e do Patrimônio do *campus* de origem do servidor, sob pena de restar sobrestado o respectivo ato de remoção.

6.5 A critério da Administração, o servidor a ser removido poderá permanecer no seu *campus* de origem por um período não superior a 15 (quinze) dias, a partir da entrada em exercício de seu substituto, para transmissão de suas atribuições.

6.6 A regra do subitem 6.2, acerca da entrada em exercício de outro servidor, poderá ser excepcionada, desde que seja devidamente motivada por meio de documento expedido pelo Diretor do *campus* de origem.

6.7 Para as vagas cujo perfil estabelecido nos termos do subitem 3.5.18 seja diferente daquele correspondente ao servidor que será removido, poderá ser dispensada a exigência da chegada de outro para a efetivação do ato de remoção, ficando, no entanto, a movimentação do docente condicionada ao calendário acadêmico do *campus*, de forma que não haja prejuízo para o semestre letivo.

6.8 Caso o número de servidores ocupantes de uma mesma subárea, lotados em um mesmo *campus* e classificados em concurso de remoção, seja superior ao quantitativo de servidores que entrarão em exercício, aplicar-se-ão os critérios previstos no subitem 3.5.14 deste Edital para a definição da ordem de precedência na efetivação das remoções.

6.9 O servidor que deva ter exercício em outro município terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de expedição da Portaria de remoção, para se apresentar no *campus* de destino.

6.10 Caso o servidor esteja em gozo de férias, quando da expedição da Portaria de remoção, o prazo de que trata o subitem anterior será contado a partir do dia imediatamente subsequente ao término do respectivo período de férias.

6.11 Os períodos de férias não usufruídos, homologados antes do ato de remoção do servidor, poderão ser reprogramados de acordo com a necessidade do *campus* de destino.

6.12 Após a expedição da Portaria de remoção, os servidores ocupantes de cargo de direção ou de funções gratificadas no *campus* de origem deverão solicitar imediata destituição do cargo/função.

6.13 As despesas de deslocamento decorrentes das remoções versadas no presente Edital correrão às expensas dos servidores interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

6.14 O servidor removido está sujeito ao cumprimento da carga horária/regime de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observadas as necessidades e os turnos de funcionamento do *campus* de destino.

6.15 Após o ato de remoção, o professor é obrigado a lecionar as disciplinas da subárea para a qual fora classificado, podendo, ainda, lecionar as relacionadas com sua formação, em nível de graduação e pós-graduação, mediante comum acordo com a Diretoria ou Departamento de Ensino do *campus* de destino.

6.16 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no presente Edital terá sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção.

6.17 O perfil das vagas ofertadas em concurso de remoção para servidores docentes observará o teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, que esteja em vigor na data da publicação deste Edital.

6.18 Por motivos devidamente justificados, havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, a Progep expedirá ato de retificação.

6.19 Todas as publicações oficiais referentes ao presente Edital serão disponibilizadas [na página do IFCE](#).

6.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas deste processo seletivo.

Ivam Holanda de Souza
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 05/12/2019, às 15:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1244219** e o código CRC **BD5AD95E**.